



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 1001-41.2014.6.21.0000
Candidato(a): Carlos Larri Duarte de Araújo
Relator(a): Dr. Luis Felipe Paim Fernandes

PA R E C E R

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

A fim de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27) o candidato colacionou: a) requerimento de registro de candidatura devidamente autorizado pelo Delegado do Partido da Mobilização Nacional; b) declaração de bens; c) certidões da Justiça Federal de 1º e 2º graus; d) certidões da Justiça Estadual de 1º e 2º graus; e) documento de identificação; f) declaração de alfabetismo.

Declarou-se servidor público estadual e não trouxe aos autos qualquer documentação que comprove sua desincompatibilização com o cargo ocupado e até o presente momento não foi notificado para prestar esclarecimento sobre o fato, tal como prevê o artigo 36 da Resolução 23.405/14 do TSE.

Observa-se, ainda, que não consta nos autos Informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul), sendo impositiva sua juntada aos autos, vez que somente esse órgão possui acesso aos dados do cadastro eleitoral.

Assim, o Ministério Público Eleitoral postula a **INTIMAÇÃO DO REQUERENTE** para que se manifeste sobre a irregularidade apontada, bem como pela juntada aos autos da Informação da Justiça Eleitoral, devendo, após, os autos serem encaminhados para nova vista e parecer final.

Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral